



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022)**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

De acordo com o disposto na Constituição da República e nos respetivos estatutos político-administrativos, as Regiões Autónomas têm direito à entrega pelo Governo da República das receitas fiscais relativas aos impostos que devam pertencer-lhes, nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, diploma que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Neste enquadramento, existem valores relevantes relativos a acertos de receitas fiscais de anos anteriores que estão por entregar à Região, relativamente aos quais a Região já apresentou ao Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras evidências documentais que comprovam que essa receita nunca foi recebida, razão pela qual a mesma é devida e relativamente às quais esta entidade manifestou concordância.

De facto, a não entrega das receitas arrecadas originaram uma perda para a RAM que urge corrigir, por ser extremamente lesiva para o orçamento regional, atualmente alvo de maior exigência do ponto de vista financeiro, em face das medidas de combate à atual situação pandémica que se vive.

Por outro lado, têm-se, ao longo do tempo, colocado questões relativas à correta imputação da receita proveniente dos diversos impostos que constituem receita das Regiões Autónomas, quer por inconsistências legais, por exemplo relativas a conceitos determinantes para essa imputação, como a residência fiscal ou o estabelecimento estável, quer por conformação dos diversos modelos declarativos às normas legais existentes e pela não penalização do não cumprimento das regras declarativas referentes às diversas circunscrições territoriais.

Ora, esta realidade também deve ser revista, sob pena de cada circunscrição territorial, Continente e Regiões Autónomas, em claro incumprimento da Constituição e da Lei, não ter de facto direito às receitas fiscais relativas aos impostos que devam pertencer-lhes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nesta conformidade, propõe-se o seguinte aditamento à proposta de LOE2022, nos seguintes termos:

(Aditamento) Artigo 62.º - A

Imputação de Receitas Fiscais às Regiões Autónomas

1 - Nos termos do artigo 24.º e seguintes da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, até 30 de setembro de 2022, será constituída uma Comissão Técnica, cujos membros serão designados pelo Governo da república e pelos Governos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, com a missão de definir o modelo de imputação adequado das receitas fiscais às diversas circunscrições territoriais e de definir o montante concreto dos valores de receitas fiscais de anos anteriores devidos às Regiões Autónomas.

2 – A Comissão Técnica deverá ser constituída até 30 de setembro de 2022, em termos e nas condições a regulamentar por despacho conjunto dos membros do Governo da República e das Regiões Autónomas responsáveis pela área das finanças.

3 – A Comissão Técnica deverá apresentar um relatório preliminar até 31 de outubro de 2022 e um relatório de conclusões finais até ao final do presente ano.

Palácio de São Bento, [●] de maio de 2022

Os Deputados,